LEI MUNICIPAL N° 2458.08, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato emergencial, de caráter temporário, para atender necessidades da Escola Municipal de Educação Infantil Gente Miúda e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante celebração de Contrato Administrativo de caráter temporário, para dar atendimento às necessidades da Escola Municipal de Educação Infantil Gente Miúda, profissional da área da educação, na função e quantidade a seguir especificada:

1.1 - monitor infantil: 01 (um) contrato;

Art. 2° - A contratação autorizada será de natureza administrativa, celebrada por contrato administrativo individual, obedecidos os seguintes critérios:

a) Monitor Infantil: carga horária semanal de 42 horas, salário básico mensal de R$ 2.064,14 (dois mil e sessenta e quatro reais e quatorze centavos);

Art. 3° - O período de duração do Contrato será de 01 (um) ano, a contar da firmatura do mesmo, adequado ao tempo de real necessidade dos serviços, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4° - O respectivo contrato será formalizado por instrumento particular, tutelados pelo direito administrativo e subsidiariamente por normas do Código Civil Brasileiro, no que se refere à locação de serviços, devendo assegurar ao contratado os seguintes direitos:

I - Remuneração equivalente à percebida pelo monitor infantil, padrão "7", prevista no Quadro Geral de Cargos Públicos no Artigo 8°, da Lei Municipal N° 1020.04, de 05 de junho de 2001;
II - Gratificação natalina proporcional ao período do contrato;
III - Férias proporcionais ao período de contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);
IV - Repouso semanal remunerado;
V - Adicionais nos termos da Legislação Municipal;
VI - Inscrição no Sistema Geral de Previdência Social;

Art. 5° - As despesas resultantes da autorização concedida por esta Lei, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:
08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
01 - FUNDO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA;
12.361.0012.2023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;
3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vant. Fixas(840);
3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais (841);

Art. 6° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 13 de fevereiro de 2020.

ADRIANO GUARAGNI
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALENIR ANA CARISSIMI
Secretária de Administração e Planejamento